



~~00001~~

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.251 DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

Designa Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

A Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as pessoas abaixo relacionadas sob a presidência da primeira, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, de 28 de agosto de 2015 a 28 de agosto de 2016:

Carla Estefani Feistel Lucatelli

Mariluci Candioto Salvadori

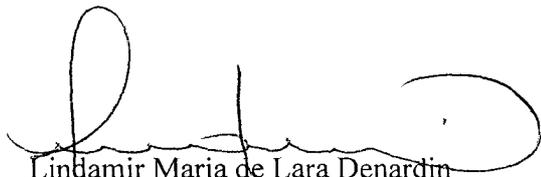
Vanda Fátima Signori

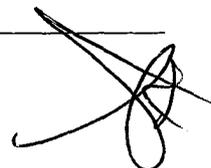
Evandro Cesar Malinski

Gilson Amauri Huber

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as da Portaria 6.026 de 28 de janeiro de 2015.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de agosto de 2015.


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal





00002

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Protocolo Número: 005

Capanema - PR, 10/05/2016.

Assunto: Processo de Inexigibilidade.

DE: Jaqueline de Fátima Ruhmke Vazzoler
PARA: Lindamir Maria de Lara Denardin

Senhora Prefeita:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO BANDA AMÉRICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O FESTIVAL REGIONAL DE CAPANEMA DA MÚSICA POPULAR E SERTANEJA, A SER REALIZADO NOS DIAS 1, 2, 3 E 4 JUNHO DE 2016.

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a realização do Festival Regional de Capanema da Música Popular e Sertaneja, evento de notório destaque no calendário do Município de Capanema.

A contratação solicitada tem o objetivo dar suporte musical aos concorrentes bem como propiciar animação após a realização do festival.

O custo total máximo estimado é de R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), proveniente de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Anual.

Jaqueline de Fátima Ruhmke Vazzoler
Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

000003

banda **América**

Orçamento

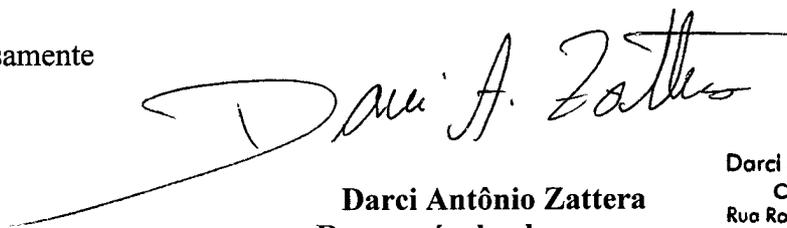
Item	Descrição	R\$ Total
01	Festival Regional de Capanema PR nos dias 1, 2, 3 e 4 junho de 2016 com Baile após o Festival	25.500,00
Total: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil reais).		

Estão inclusos no preço ofertado os serviços da Banda América, composta por 14 pessoas, sendo duas cantoras e Três cantores e instrumentistas para tais instrumentos sendo Violão, Guitarra, Baixo, Bateria, Teclado e Gaita e mais equipe técnica. Bem como todo o equipamento de som e iluminação com alta qualidade assim como, Projeção 3D e mais 8 Movie Beam, 10 beam 200, 12 canhões de led e cenário.

- Possuímos grande experiência em Festivais, Formaturas, Casamentos e Bailes em geral.
- Despesa de alimentação por conta da Banda.
- A data deverá ser confirmada com antecedência;
- Dispomos de toda a documentação necessária e para realização dos eventos;
- Para maiores informações acesse nosso site www.bandaamericapr.com.br
- Telefone de contato (46) 3525 1728 ou (46) 9928 1010 Tim (46) 9119 5818
- Despesa de Nota Fiscal Por Conta da Banda

Marmeireiro – PR, 18 de Março de 2016.

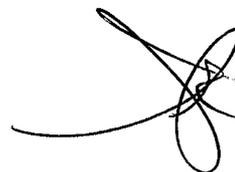
Atenciosamente



Darci Antônio Zattera
Responsável pela empresa

CNPJ: 11.041.683/0001-41
Banda América

Darci Antonio Zattera e Cia LTDA
CNPJ 11.041.683/0001-41
Rua Romário Rodrigues de Lima, 1189
Santa Rita - CEP 85.615-000
Marmeireiro - PR



X00004

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

(regido pelos artigos 593 a 609 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002)

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: (*se empresa-pessoa jurídica)

Empresa-Razão Social (LCL EVENTOS LTDA), com sede em (JOIACABA SC), na Rua (GETÚLIO VARGAS), nº (2125), Bairro (CENTRO), CEP (23620-000), Estado (SC), inscrita no CNPJ sob o nº (03.261.022/0001-01), neste ato representada pelo seu diretor (THIAGO LUIZ LENZI), Nacionalidade (BRASILEIRO), Estado Civil (SOLTEIRO), Profissão (COMERCID), RG nº (4.020.340), CPF nº (007.609.259-13) residente e domiciliado à Rua (JOÃO ERIGÓDO), nº (123), Bairro (SANTA TEREZA), CEP (23.620-000), Cidade (JOIACABA), Estado (SC);

CONTRATANTE: (*se pessoa física)

Nome (_____), Nacionalidade (_____), Estado Civil (_____), Profissão (_____), RG nº (_____), C.P.F. nº (_____), residente e domiciliado à Rua (_____), nº (_____), bairro (_____), CEP (_____), Cidade (_____), no Estado (_____);

CONTRATADO: Darci Zattera e CIA LTDA, com sede à rua Romário Rodrigues de Lima , nº 1189, CEP 85615000, Marmeleiro – Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.041.683/0001-41, representada pelo seu diretor Darci Zattera, brasileiro, casado, empresário, Inscrito no RG nº 1.192.302 e C.P.F nº 513.535.809-97, residente e domiciliado à Rua Romário Rodrigues de Lima , nº 1189, bairro Santa Rita, CEP 85615000, Marmeleiro – Paraná. Contato (46) 3525 17 28 ou 46 9928 10 10

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical de Banda, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

II - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto prestação de serviço musical (FORMATURA) por parte da Banda América, neste ato representada por seu empresário, o **CONTRATADO**, ao público presente no local do evento (CLUBE CRG CHAPECOENSE) situado à Rua (_____), nº (_____), bairro (CENTRO), Cidade (CHAPECO), CEP (_____), no Estado (SC), no(s) dia(s) 20 FEVEREIRO de 20 16 com início previsto para as 23 Hrs e término para as 04 Hrs, perfazendo um total de 25 Hrs.

~~000005~~

* Complementação de horários excepcionais: _____.

Cláusula 2ª. Caso haja pedido do contratante para que a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, o pagamento de acréscimo à **CONTRATADA**.

III - DO REPERTÓRIO

Cláusula 3ª. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do **CONTRATADO**, ficando impossibilitada à (o) **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente a (o) **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo **CONTRATADO**.

IV - DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 4ª. O **CONTRATADO** fornecerá todo equipamento necessário para a realização do evento (salvo em caso de Festival, onde o fornecimento de instrumentos musicais é facultativo), comprometendo-se a (o) **CONTRATANTE** respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.

V - DAS DESPESAS

Cláusula 5ª. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadadoras serão de responsabilidade exclusiva da (o) **CONTRATANTE**.

Cláusula 6ª. Diante da necessidade de viagem da Banda e do **CONTRATADO** para a apresentação, ficam as despesas, refeições e hospedagem sobre responsabilidade da (o) **CONTRATANDO**.

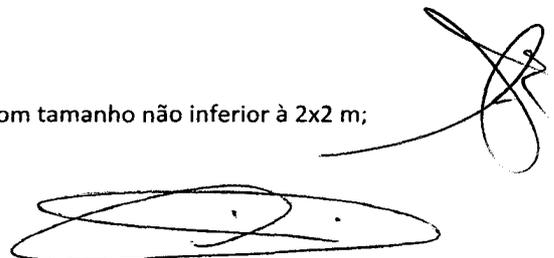
VI - DA CONSUMAÇÃO

Cláusula 7ª. A consumação do **CONTRATADO** e da banda durante as apresentações ocorrerá por conta da (o) **CONTRATANTE**.

VII - DAS CONDIÇÕES

Cláusula 8ª. A (o) **CONTRATANTE** compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a prestação de serviço musical:

- a) Policiamento e segurança em sentido *latu*;
- b) Palco de tamanho mínimo 10X6 m;
- c) Espaço na parte frontal do palco para controle de som e luz com tamanho não inferior à 2x2 m;

Handwritten signature and stamp at the bottom right of the page.

~~000006~~

- d) Suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros;
- e) Camarim para troca de vestimentas e descanso dos Profissionais;

Cláusula 9ª. O CONTRATADO por sua vez está obrigado a:

- a) Prestar serviços ao Contratante conforme o descrito neste Contrato;
- b) Atuar com todos os integrantes contratados, zelando pela qualidade artística do evento;

VIII - DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª. A (o) CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 101000,00 DEZ MIL REAIS) ao CONTRATADO, no dia 20/02/16, em contraprestação à apresentação musical da Banda América.

IX - DA RESCISÃO

Cláusula 11ª. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 12ª. Caso ocorra algum impedimento à realização da prestação de serviços, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou pagar-se-á multa por parte do (a) CONTRATANTE.

Cláusula 13ª. Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo somente poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa ao inadimplemento imotivado, as cominações legais pertinentes.

X - DA TRANSFERÊNCIA

Cláusula 14ª. Tanto CONTRATANTE quanto CONTRATADO ficam proibidos de transferir o presente Contrato à outrem sem a expressa autorização por escrito da parte contrária;

XI – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Cláusula 15ª. A pessoa física ou jurídica que assinar este documento, por si ou como representante de terceiros, é também solidariamente responsável pelo compromisso ora assumido. Tal efeito estende-se às sociedades empresariais que por ventura venham a ser Contratantes.



000007

XII - DA MULTA

Cláusula 16ª. Caso a (o) **CONTRATANTE** der causa à rescisão do presente instrumento, pagará multa de 100% do valor do contrato.

XIII - DO FORO

Cláusula 17ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Francisco Beltrão/PR.

Observações gerais:

~~POR-CONTA DA BANHA ALMOÇO E BEBIDA E AGUIAS. JANTA POR CONTA DO CONTRATANTE~~

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Local: MARMELEIRO Data 01/06/2015

(Assinatura do Representante legal da Contratante)

Davi A. Zatto
(Assinatura do Contratado)

(Testemunha)

RG nº _____

C.P.F nº _____

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: (*se empresa-pessoa jurídica)

Empresa-Razão Social MW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, com sede em ITAPIRANGA, na Rua DO COMERCIO, nº (515), Bairro CENTRO, CEP 89896-000, Estado SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.822.332/0001-09, neste ato representada pelo seu diretor, MARINO SCHEID Nacionalidade BRASILEIRO, Estado Civil DIVORCIADO, Profissão FOTOGRAFO, RG nº 464.643, CPF nº 220.518.809-72, residente e domiciliado à Rua DO COMERCIO, nº 515, Bairro CENTRO, CEP 89896-000, Cidade ITAPIRANGA- SC

CONTRATADO: Darci Zattera e CIA LTDA, com sede à rua Romário Rodrigues de Lima , nº 1189, CEP 85615000, Marmeleiro – Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.041.683/0001-41, representada pelo seu diretor Darci Zattera, brasileiro, casado, empresário, Inscrito no RG nº 1.192.302 e C.P.F nº 513.535.809-97, residente e domiciliado à Rua Romário Rodrigues de Lima , nº 1189, bairro Santa Rita, CEP 85615000, Marmeleiro – Paraná. Contato (46) 3525 17 28 ou 46 9928 10 10

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical de Banda, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

II - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como objeto prestação de serviço musical(**FORMATURA DE ADMINISTRAÇÃO**) por parte da Banda América, neste ato representada por seu empresário, o **CONTRATADO**, ao público presente no local do evento GINASIO A COMPLEXO OKTOBER, situado BAIRRO BELA VISTA Cidade ITAPIRANGA, CEP 89896-000, no Estado SANTA CATARINA, no(s) dia(s) 16 DE JANEIRO de 2016, com início previsto para as 23:30_Hrs e término para as 4:30Hrs, perfazendo um total de 5 Hrs.

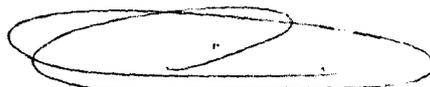
*** Complementação de horários excepcionais:** Fica firmado o horário para o descarregamento dos equipamentos ate as 12:00 horas da manhã do dia 16.01.2016 e teste do som ate as 15:00 horas.

Cláusula 2ª. Caso haja pedido do contratante para que a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, o pagamento de acréscimo à **CONTRATADA**.

III - DO REPERTÓRIO

Cláusula 3ª. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do **CONTRATADO**, ficando impossibilitada à (o) **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo

Darci Antonio Zattera e Cia LTDA
CNPJ 11.041.683/0001-41
Rua Romário Rodrigues de Lima, 1189
Santa Rita - CEP 85.615-000
Marmeleiro - PR



7

somente a (o) CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

~~02/10/09~~

IV - DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 4ª. O CONTRATADO fornecerá todo equipamento necessário para a realização do evento (salvo em caso de Festival, onde o fornecimento de instrumentos musicais é facultativo), comprometendo-se a (o) CONTRATANTE respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.

V - DAS DESPESAS

Cláusula 5ª. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da (o) CONTRATANTE.

Cláusula 6ª. Diante da necessidade de viagem da Banda e do CONTRATADO para a apresentação, ficam as despesas, refeições e hospedagem sobre responsabilidade da (o) CONTRATADO.

VI - DA CONSUMAÇÃO

Cláusula 7ª. A consumação de águas do CONTRATADO e da banda durante as apresentações ocorrerá por conta da (o) CONTRATANTE.

VII - DAS CONDIÇÕES

Cláusula 8ª. A (o) CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a prestação de serviço musical:

- a) Policiamento e segurança em sentido *latu*;
- b) Palco de tamanho mínimo 10X6 m;
- c) Espaço na parte frontal do palco para controle de som e luz com tamanho não inferior à 2x2 m;
- d) Suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros;

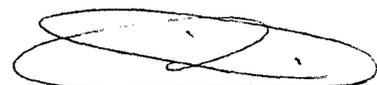
Cláusula 9ª. O CONTRATADO por sua vez está obrigado a:

- a) Prestar serviços ao Contratante conforme o descrito neste Contrato;
- b) Atuar com todos os integrantes contratados, zelando pela qualidade artística do evento;

VIII - DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª. A (o) CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) ao CONTRATADO, no dia (09/01/2016), em contraprestação à apresentação musical da Banda América.

Darci Antonio Zattera e Cia LTDA
CNPJ 11.041.683/0001-41
Rua Romário Rodrigues de Lima, 1189
Santa Rita - CEP 85.613-000
Marmeleiro - PR



IX - DA RESCISÃO

000010

Cláusula 11ª. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 12ª. Caso ocorra algum impedimento à realização da prestação de serviços, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou pagar-se-á multa por ambas as partes.

Cláusula 13ª. Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo somente poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa ao inadimplemento imotivado, as cominações legais pertinentes.

X - DA TRANSFERÊNCIA

Cláusula 14ª. Tanto **CONTRATANTE** quanto **CONTRATADO** ficam proibidos de transferir o presente Contrato à outrem sem a expressa autorização por escrito da parte contrária;

XI – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Cláusula 15ª. A pessoa física ou jurídica que assinar este documento, por si ou como representante de terceiros, é também solidariamente responsável pelo compromisso ora assumido. Tal efeito estende-se às sociedades empresariais que por ventura venham a ser Contratantes.

XII - DA MULTA

Cláusula 16ª. Caso a (o) **QUALQUER UMA DAS PARTES** der causa à rescisão do presente instrumento, pagará multa de 100% do valor do contrato.

XIII - DO FORO

Cláusula 17ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Francisco Beltrão/PR.

Observações gerais:

Darci Antonio Zattera e Cia LTDA
CNPJ 11.041.683/0001-41
Rua Romário Rodrigues de Lima, 1189
Santa Rita - CEP 85.615-000
Marmeleiro - PR

Handwritten signature and a circular stamp.

~~000011~~

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Local: MARMELEIRO Data 22/05/2015

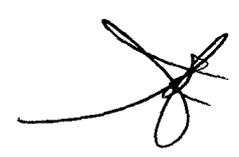


(Assinatura do Representante legal da Contratante)



(Assinatura do Contratado)
Darci Antonio Zattera e Cia LTDA
CNPJ 11.041.683/0001-41
Rua Romário Rodrigues de Lima, 1189
Santa Rita - CEP 85.615-000
Marmeleiro - PR

(Testemunha)
RG nº _____
C.P.F nº _____



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
DARCI ANTONIO ZATTERA E CIA LTDA ME
CNPJ/MF N.º 11.041.683/0001-41
NIRE 412.0655133-2

1470
000012

folha 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

1) DARCI ANTONIO ZATTERA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 513.535.809-97, portador da carteira de identidade RG nº 1.192.302/ SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Antonio Marcelo, 1731, Miniguaçu, Francisco Beltrao -PR, CEP 85605-440 e

2) MARIA IVONI BACK ZATTERA, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, Empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 026.876.629-09, portadora da carteira de identidade RG nº 4.526.508-0/ SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Antonio Marcelo, 1731, Miniguaçu, Francisco Beltrao -PR, CEP 85605-440,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de DARCI ANTONIO ZATTERA E CIA LTDA ME, com sede na Rua Antonio Marcelo, 1743, Miniguacu, Francisco Beltrao -PR, CEP 85605-440, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0655133-2 em 06/08/2009 e última alteração contratual registrada sob nº 20121427137 em 03/04/2012 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.041.683/0001-41, resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

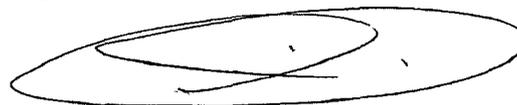
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: Fica alterada a Clausula Primeira da Segunda Alteração Contratual onde constava: A sociedade que gira sob o nome empresarial de DARCI ANTONIO ZATTERA E CIA LTDA ME, com sede e domicilio na Rua Antonio Marcelo, 1743, Miniguacu, Francisco Beltrao -PR, CEP 85605-440. Em virtude da modificação, passa a denominar-se, a partir desta data, DARCI ANTONIO ZATTERA E CIA LTDA ME, com sede e domicilio na Rua Vereador Romario Rodrigues de Lima, 1189, Santa Rita, Marmeleiro -PR, CEP 85615-000.

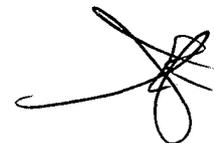
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SOCIO: Fica alterado o endereço do sócio DARCI ANTONIO ZATTERA, residente e domiciliado na Rua Antonio Marcelo, 1731, Miniguaçu, Francisco Beltrao -PR, CEP 85605-440, para a Rua Vereador Romario Rodrigues de Lima, 1189, Santa Rita, Marmeleiro -PR, CEP 85615-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SOCIO: Fica alterado o endereço da sócia MARIA IVONI BACK ZATTERA, residente e domiciliada na Rua Antonio Marcelo, 1731, Miniguaçu, Francisco Beltrao -PR, CEP 85605-440, para a Rua Vereador Romario Rodrigues de Lima, 1189, Santa Rita, Marmeleiro -PR, CEP 85615-000.

CLAUSULA QUARTA - As demais clausulas permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA - - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

 Maria



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
DARCI ANTONIO ZATTERA E CIA LTDA ME
CNPJ/MF N.º 11.041.683/0001-41
NIRE 412.0655133-2

~~000013~~

folha 2 de 4

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DARCI ANTONIO ZATTERA E CIA LTDA ME
CNPJ/MF N.º 11.041.683/0001-41
NIRE 412.0655133-2

1) DARCI ANTONIO ZATTERA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 513.535.809-97, portador da carteira de identidade RG nº 1.192.302/ SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Vereador Romario Rodrigues de Lima, 1189, Santa Rita, Marmeleiro -PR , CEP 85615-000 e

2) MARIA IVONI BACK ZATTERA, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, Empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 026.876.629-09, portadora da carteira de identidade RG nº 4.526.508-0/ SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Vereador Romario Rodrigues de Lima, 1189, Santa Rita, Marmeleiro -PR , CEP 85615-000,

Tem Constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de DARCI ANTONIO ZATTERA E CIA LTDA ME, com sede na Rua Vereador Romario Rodrigues de Lima, 1189, Santa Rita, Marmeleiro -PR, CEP 85615-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0655133-2 em 06/08/2009 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.041.683/0001-41, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie resolvem atualizar e consolidar as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de DARCI ANTONIO ZATTERA E CIA LTDA ME e tem sede e domicílio na Rua Vereador Romario Rodrigues de Lima, 1189, Santa Rita, CEP 85615-000 em Marmeleiro-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

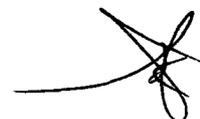
CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 12/08/2009 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Agenciamento e assessoria de publicidade para empresas, publicidade, propaganda, produção de eventos em geral, formaturas, sonorização, e iluminação, realização de shows, bailes, festas e ensaios de cantos e músicas,.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10000 (dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:



Maria



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
DARCI ANTONIO ZATTERA E CIA LTDA ME
CNPJ/MF N.º 11.041.683/0001-41
NIRE 412.0655133-2

000014

folha 3 de 4

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
DARCI ANTONIO ZATTERA	50.00	5.000	5.000,00
MARIA IVONI BACK ZATTERA	50.00	5.000	5.000,00
TOTAL	100.00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a DARCI ANTONIO ZATTERA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

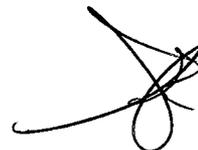
§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico,

 Maria



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
DARCI ANTONIO ZATTERA E CIA LTDA ME
CNPJ/MF N.º 11.041.683/0001-41
NIRE 412.0655133-2

10015

folha 4 de 4

cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA:

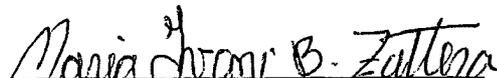
A presente empresa encontra-se enquadrada na Lei Complementar de 14 de Dezembro de 2006 como microempresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marmeleiro -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

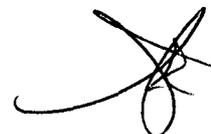
Marmeleiro -PR, 14 de Junho de 2013.


DARCI ANTONIO ZATTERA


MARIA IVONI BACK ZATTERA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/06/2013
SOB NÚMERO: 20133317943
Protocolo: 13/331794-3, DE 17/06/2013
SA: 41 2 0655133 2
ANTONIO ZATTERA & CIA LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA







000016

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: DARCI ANTONIO ZATTERA E CIA LTDA - ME

CNPJ: 11.041.683/0001-41

ENDEREÇO: Rua Vereador Romario Rodrigues Lima, Nº1189, Bairro Santa Rita, Marmeleiro – PR, CEP 85615 000

Objeto: CONTRATAÇÃO BANDA AMÉRICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O FESTIVAL REGIONAL DE CAPANEMA DA MÚSICA POPULAR E SERTANEJA, A SER REALIZADO NOS DIAS 1, 2, 3 E 4 JUNHO DE 2016, em conformidade com o art. 25, III da Lei 8.666/93.

Item	Serviço	Quantidade	UN	Preço unitário	Preço total
1	CONTRATAÇÃO BANDA AMÉRICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O FESTIVAL REGIONAL DE CAPANEMA DA MÚSICA POPULAR E SERTANEJA, A SER REALIZADO NOS DIAS 1, 2, 3 E 4 JUNHO DE 2016	1,00	UN	25.500,00	25.500,00
Valor total R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)					



000017

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃOS INTERESSADOS

1.1. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO BANDA AMÉRICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O FESTIVAL REGIONAL DE CAPANEMA DA MÚSICA POPULAR E SERTANEJA, A SER REALIZADO NOS DIAS 1, 2, 3 E 4 JUNHO DE 2016.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Jaqueline de Fátima Ruhmke Vazzoler, Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a realização do Festival Regional de Capanema da Música Popular e Sertaneja, evento de notório destaque no calendário do Município de Capanema.

4.2. A contratação solicitada tem o objetivo dar suporte musical aos concorrentes bem como propiciar animação após a realização do festival.

4.3. O valor máximo foi definido através de orçamento fornecido pela empresa DARCI ANTÔNIO ZATTERA E CIA LTDA – ME, estando acompanhado de cópia de contratos de prestação de serviços semelhantes afim de comprovar o real preço de mercado, estando estes documentos acompanhando este Projeto Básico.

4.4. O custo total máximo estimado para esta contratação é de R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
1	CONTRATAÇÃO BANDA AMÉRICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O FESTIVAL REGIONAL DE CAPANEMA DA MÚSICA POPULAR E SERTANEJA, A SER REALIZADO NOS DIAS 1, 2, 3 E 4 JUNHO DE 2016	1	UN	R\$25.500,00
TOTAL: R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).				

4.5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.5.1. O item constante na tabela acima consiste na prestação dos serviços abaixo relacionados, sem prejuízo de outros que sejam correlatos ao objeto deste Projeto Básico:



100018

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

- a. Prestação de serviço de sonorização e recreação, executado por músicos profissionais com fornecimento de equipamentos iluminação, instrumentos musicais, mesas de som, caixas, amplificadores e todos os demais equipamentos que se fizerem necessários para perfeita execução dos serviços, com o acompanhamento de profissionais.

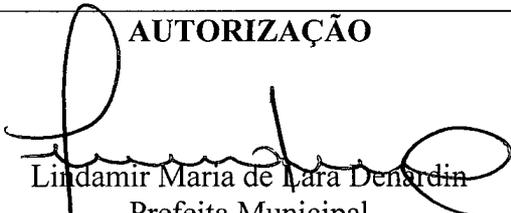
5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A empresa vencedora deverá fornecer de mão de obra para a execução dos serviços conforme alínea *a* do item 4.5.1 deste Projeto Básico.
- 5.2. Os serviços serão realizados na sede social do Clube Recreativo Atlético Comercial de Capanema – CRAC durante os dias 1, 2, 3, e 4 de junho de 2016;
- 5.3. O repertório musical a ser apresentado será executado conforme a solicitações dos inscritos, não podendo a contratada se abster de executar a música solicitada pelo candidato;
- 5.4. Após a realização do festival, durante o baile o repertório será a critério da contratada, porém devendo obedecer as solicitações do Município;
- 5.5. Os serviços deverão ser prestados no das 20h00min às 01h00min nos dias 1, 2, e 3 no sábado, dia 04/06/2016 das 20h00m às 04h00min do dia 05/06/2016.
- 5.6. Os custos com alimentação, hospedagem e demais consumos ficaram a cargo da contratada;
- 5.7. O fornecimento de água mineral aos profissionais durante a prestação dos serviços ficará a cargo do Município de Capanema-PR
- 5.8. Quando os sérvios contratados durante o mês forem concluídos, caberá à

6. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A prestação dos serviços será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Jaqueline de Fátima Ruhmke Vazzoler, Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

Capanema, 1º de abril de 2016.

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA  Jaqueline de Fátima Ruhmke Vazzoler Secretária de Educação, Cultura e Esportes	AUTORIZAÇÃO  Lindamir Maria de Lara Denardin Prefeita Municipal
--	---



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

~~00019~~

Protocolo Número: 005

Capanema - PR, 10/05/2016.

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeita Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

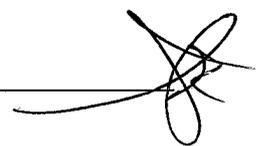
Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício número 08 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
2. À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
3. À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
4. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal





001020

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Protocolo Número: 005

Capanema - PR, 10/05/2016.

Assunto: Processo de Inexigibilidade.

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao protocolo nº 005 expedido em 10/05/2016, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação constante no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES				
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
2016	1470	07.003.13.392.1301.2-131	000	3.3.90.39.00.00

Cordialmente

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



~~000021~~

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.041.683/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/08/2009
NOME EMPRESARIAL DARCI ANTONIO ZATTERA E CIA LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANDA AMERICA PROMOcoes E EVENTOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R VEREADOR ROMARIO RODRIGUES DE LIMA	NÚMERO 1189	COMPLEMENTO
CEP 85.615-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA RITA	MUNICÍPIO MARMELEIRO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3523-4868
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **03/05/2016** às **10:14:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

~~000022~~

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11041683/0001-41

Razão Social: DARCI ANTONIO ZATTERA E CIA LTDA

Endereço: R ANTONIO MARCELO 1743 / MINIGUACU / FRANCISCO BELTRAO
/ PR / 85605-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/05/2016 a 16/06/2016

Certificação Número: 2016051803000547380590

Informação obtida em 25/05/2016, às 14:25:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



25/05/2016 14:26



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

01123

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DARCI ANTONIO ZATTERA E CIA LTDA - ME
CNPJ: 11.041.683/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:28:16 do dia 19/02/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/08/2016.

Código de controle da certidão: **A698.6954.098B.3618**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014560788-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.041.683/0001-41**

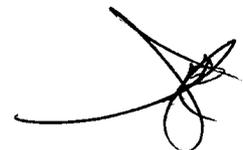
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/08/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



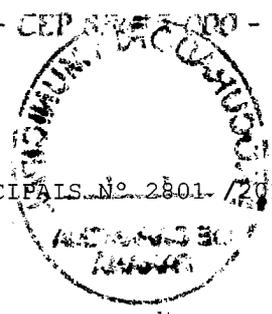
Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

AV. MACALI, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS Nº 2801/2016



NOME : MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ : 76.205.665/0001-01
ENDEREÇO : AVEN. MACALI N° 255
COMPLEMENTO :
BAIRRO : CENTRO
MUNICÍPIO : MARMELEIRO UF: PR
CEP : 85615-000

FINALIDADE: SITUAÇÃO FISCAL
DATA DE VALIDADE: 09/07/2016

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTES MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM QUALQUER TIPO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A).

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 237502618237502

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO: www.marmeleiro.pr.gov.br

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 10 DE MAIO DE 2016.

FORNECIMENTO GRATUITO.

Festival da canção de Engenho Velho insere município no circuito dos grandes eventos culturais do estado

Intérpretes e convidados destacaram a organização e a grandiosidade da festividade realizada para comemorar o 23º aniversário do município.

Os dias 20 e 21 de março do ano de 2015 ficarão marcados na história de Engenho Velho. Com pouco mais de 1.400 habitantes, o município organizou um grandioso evento cultural, digno de grandes centros populacionais e econômicos. O 3º Canta Engenho Velho reuniu, no último final de semana, cantores renomados dos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, que proporcionaram um verdadeiro espetáculo no palco montado junto ao ginásio do Esporte Clube 1º de Maio.

Marcado para comemorar o aniversário de 23 anos de emancipação político/administrativo de Engenho Velho, o festival da canção foi dividido em duas etapas: Local (para intérpretes residentes no município) e Geral (para cantores de qualquer parte do Brasil), que concorreram a uma premiação superior a R\$ 7.000,00. Para o prefeito municipal Valdecir Estevan (Ico), o evento superou todas as expectativas. “Somos um dos menores municípios do norte do estado e aqui enfrentamos as mesmas dificuldades dos demais, mas isso não nos impediu de realizarmos um dos maiores festivais da canção do interior do Rio Grande do Sul”, disse emocionado o chefe do executivo. Além do público local que superlotou o ginásio, diversas lideranças regionais também prestigiaram o evento, com destaque aos prefeitos de Sarandi, Liberato Salzano, Novo Xingu, Trindade do Sul e Pinhal.

Na noite do dia 20 subiram ao palco os cantores engenhovelhenses das mais diversas idades divididos nas categorias: Mirim (de 04 até 06 anos); Infantil (de 07 até 11 anos); Juvenil (de 12 até 16 anos); Adulto (para maiores de 16 anos) e também Infanto/Juvenil Geral, para adolescentes abaixo de 16 anos de qualquer parte do estado. A premiação para estes intérpretes ficou dividida da seguinte forma. **MIRIM:** 3º lugar – Joaquim Antonio Formentini Dal Alba; 2º lugar – Érica Bonavigo Santin; 1º lugar – Sarah Luiza Martinelli. **INFANTIL:** 3º lugar – Dinan Graminho Lunelli; 2º lugar – Giseli Colussi Piran; 1º lugar – Nicolli Foschiera. **JUVENIL:** 2º lugar – Geisa e Manoela; 1º lugar – Alexon Vergueiro. **ADULTO:** 3º lugar – Adolfo Silva; 2º lugar – Julia Martinelli Ribeiro; 1º lugar – Devacir Gomes. **INFANTO/JUVENIL GERAL:** 3º lugar: Darian de Mello Vargas; 2º lugar – Caroline Werkhausen; 1º lugar – Isadora Alievi da Silva.

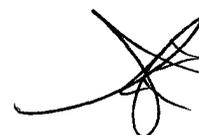
O dia 21 ficou reservado aos intérpretes da categoria Livre Geral. Foram 27 grandes cantores que representaram os três estados do sul do país, defendendo canções nas linhas popular e sertaneja. Nesta modalidade, foram premiados os sete melhores: 7º lugar - Fernando, Alana & Mateus (Independência – RS); 6º lugar - Pablo & Ramon (Machadinho – RS); 5º lugar - Jonathan & Marcos (Passo Fundo – RS); 4º lugar - Dieison & Dinis (São Luiz Gonzaga – RS); 3º lugar – Graciela Thais Baccin (Sarandi – RS); 2º lugar – Juliana, Greici & Sidnei (Três de Maio – RS); 1º lugar Grupo Águas Nativas (São Miguel do Oeste – SC).

Tanto o festival quanto o baile, ficou a cargo da banda América de Marmeleiro/PR. De acordo com um dos jurados, o festival foi de alto nível, com cantores experientes e altamente qualificados. “A cada apresentação era possível perceber a reação do público que vibrava como se fosse um show a parte”, disse Ronaldo da Silva Conceição. Devido a excelente repercussão do evento, o prefeito municipal já reservou a mesma banda para o 4º Canta Engenho Velho do próximo ano. “Se Deus quiser, vamos realizar um festival ainda melhor em 2016. Para tanto, já acertamos a data com os amigos da banda América que demonstraram extremo profissionalismo e capacidade. Nossa comunidade aprovou o modelo de festividade apresentado e por conta disso, vamos manter a mesma linha para a próxima edição”, complementou Ico.

O evento foi realizado pelo governo municipal através da secretaria de educação e cultura e contou com o apoio da câmara municipal de vereadores. Todas as ações foram coordenadas pela comissão organizadora composta pelos seguintes servidores: Geneci Estevan; Leonara Piran Frigeri; Minéia Regina Formentini Dal Alba; Maira Trombetta Reinher; Laércio Lamonatto; Claudiomiro Rissotto; Iceu Reinher. Segundo

o vice-prefeito Paulo Dal Alba, a quarta edição do festival já está agendada para o 24º aniversário do município em março de 2016. “Estamos procurando fazer a nossa parte da melhor forma possível. Nós acreditamos que a cultura é fundamental na vida de qualquer cidadão independente do tamanho do município. Por isso, continuaremos investindo nesta área”, finalizou Dal Alba.

~~000027~~





Município de Capanema – PR
Setor de Licitações

~~000028~~

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR E A
EMPRESA DARCI ANTONIO ZATTERA
E CIA LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de equipamentos sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a empresa **DARCI ANTONIO ZATTERA E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.041.383/0001-41, com sede na Rua Vereador Romário Rodrigues de Lima, nº 1189, Bairro Santa Rita, Marmeireiro – PR, CEP 85760 000, neste ato representada pelo Sr. **DARCI ANTONIO ZATTERA**, inscrito no CPF nº 513.535.809-97, residente e domiciliado em Marmeireiro - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº **XXX/2016**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO BANDA AMÉRICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O FESTIVAL REGIONAL DE CAPANEMA DA MÚSICA POPULAR E SERTANEJA, A SER REALIZADO NOS DIAS 1, 2, 3 E 4 JUNHO DE 2016.

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº **XXX/2016**, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços e o fornecimento dos equipamentos contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



~~000029~~

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços e o fornecimento dos equipamentos serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços e o fornecimento do material utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços **EXATAMENTE** conforme especificações e disposto no **Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, qual seja: os serviços da Banda América, composta por 14 pessoas, sendo duas cantoras e Três cantores e instrumentistas para tais instrumentos sendo Violão, Guitarra, Bairo, Batera, Teclado e Gaita e mais equipe técnica. Bem como todo o equipamento de som e iluminação com alta qualidade, tal como: projeção, Projeção 3D e mais 8 Movie Beam, 10 Beam 200, 12 canhões de led e cenário,** com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Arcar com toda a despesa de alimentação dos integrantes da Banda, bem como dos demais funcionários da CONTRATADA, envolvidos com a prestação dos serviços;

c) Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes, bem como aquelas exigidas pelas associações de Direitos Autorais;

d) Arcar com o pagamento de eventuais direitos autorais, em decorrência das reproduções das obras musicais executadas pela Banda América durante o Festival Regional de Capanema / PR, nos dias 1, 2, 3 e 4 de junho de 2016;

e) Promover a confecção e promover o pagamento das ART'S da parte de estrutura metálica (da montagem de palco), da iluminação e do som;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

h) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



000030

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

i) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

l) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

m) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para a conclusão dos serviços é de no máximo 4 (quatro) dias, e deverão ser realizados nos dias 1, 2, 3 e 4 de junho, durante a realização do FESTIVAL REGIONAL DE CAPANEMA DA MÚSICA POPULAR E SERTANEJA.

5.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



~~000031~~

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de **R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**.

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **60 (sessenta) dias**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de XX/XX/2016 e encerramento em XX/XX/2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR **em parcela única**.

10.2. **O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do objeto do contrato.**

10.3. **Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins**



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

~~00032~~

de liquidação de empenho.

10.4. Além dos procedimentos obrigatórios dispostos juntos ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Endereço: Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro. Município: Capanema – PR, CEP: 85760 000.

10.5. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.6. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.7. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.8. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.9. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.9.1. A CONTRATANTE condiciona o pagamento dos serviços contratado, a comprovação da inexistência de débito com o Sistema de Seguridade Social, conforme determinar o art. 195, § 3º, da Constituição Federal;

10.10. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.11. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos ficarão retidos até solução apontada através de Processo Administrativo, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

~~000033~~

pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.21.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

10.21.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

10.21.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.21.4. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.



000034

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

- 10.22.** Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.
- 10.23.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 12.23.1.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.
- 10.24.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.25.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 10.26.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 10.26.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 10.26.2.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.27.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 10.28.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.29.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 10.30.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

~~000035~~

pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluído, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

11.1.2. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.2. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

11.3. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

11.3.2. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento



X
000036

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	1470	07.003.13.392.1301.2-131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta

X



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

100037

apresentada.

14.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

11/03/88

16.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

[Handwritten signature]

inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;
- e) A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

[Handwritten signature]



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço e da entrega dos materiais, nos prazos contratuais;



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de



~~00042~~

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Capanema – PR, XX de maio de 2016.

Lindamir Maria De Lara Denardin
Prefeita Municipal

Darci Antonio Zattera e Cia Ltda
Representante Legal
Darci Antonio Zattera e Cia Ltda - Me
Contratada

Testemunhas:



Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

000043
P

PARECER JURÍDICO N° 102/2016

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Inexigibilidade de Licitação n° 05/2016.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. DOCUMENTAÇÃO PARCIALMENTE SATISFATÓRIA. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO A DEMONSTRAÇÃO DOS MOTIVOS DA ESCOLHA DA BANDA AMÉRICA E A COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA CONTRATADA ATUA COMO EMPRESÁRIA EXCLUSIVA DA REFERIDA BANDA.

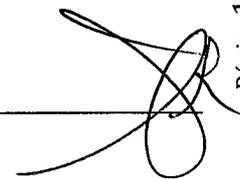
1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 6.251/2015, encaminha para análise desta Procuradoria Municipal, processo de inexigibilidade de licitação para a contratação da Banda América, com fornecimento de equipamento de som e iluminação, para apresentação durante o Festival Regional de Capanema da Música Popular e Sertaneja, a ser realizado nos dias 1, 2, 3 e 4 de junho de 2016, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.251/2015 – fl. 01;
- II) Solicitação e justificativa para contratação – fl. 02;
- III) Proposta da futura contratada – fl. 03;
- IV) Contratos de serviços anteriores prestados pela Banda América – fls. 04/11;
- V) Contrato Social da futura contratada – fls. 12/15;
- VI) Projeto Básico – fls. 17/18;
- VII) Despacho de encaminhamento da Prefeita Municipal – fls. 19;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fls. 20;
- IX) CNPJ e Certidões Negativas Fiscais da futura contratada – fls. 21/25;
- X) Matéria atestando a consagração da Banda América – fls. 26/27;
- XI) Minuta do contrato – fls. 28/42;

É o relatório.


Página 1/7



000044

Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

P

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: da inexigibilidade da licitação

Versa o presente PA sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico através de empresário exclusivo, nos termos do art. 25, III da Lei 8.666/93.



Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

Nesse rumo, dispõe o referido dispositivo legal:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (destaquei)

Destarte, para possibilitar a contratação direta, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

1) Justificativa da solicitação: A Administração, ao solicitar a aquisição do bem ou serviço, deverá comprovar a sua necessidade, bem como demonstrar que o profissional do setor artístico que se pretende contratar é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2) A contratação deve ser realizada diretamente com o profissional do setor artístico ou através de empresário exclusivo. O contrato administrativo deve ser firmado entre a Administração Municipal e o profissional do setor artístico; ou entre a Administração Municipal e o empresário exclusivo do profissional do setor artístico. Neste último caso, é imprescindível que seja acostado no PA cópia de instrumento contratual que comprove a relação de representação exclusiva entre o artista e aquele que se nomeia empresário, para, assim, configurar a impossibilidade de competição licitatória.

Nesse ínterim, depreende-se do PA que há a justificativa proveniente da Secretaria de Educação argumentando acerca da necessidade da contratação dos serviços artísticos da Banda América (fl. 02), **entretanto, não se constatou as razões que levaram a escolha da aludida Banda.**

Analisando detidamente o PA **não se constatou a presença de qualquer documento que ateste de forma cabal que a empresa Darci Zattera e Cia Ltda., representada por seu diretor Darci Zattera, atual como empresário exclusivo da Banca América.** Como sustentado acima, assim como observando expressamente os dizeres do art. 25, III da Lei nº 8.666/1993, sabe-se que é permitido a Administração promover a contratação direta, através da Inexigibilidade de Licitação, de profissional do setor artístico, *diretamente ou através de empresário exclusivo.*



1111046

Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

Neste ponto é importante alertar que o legislador federal possibilitou apenas **a contratação direta do profissional do setor artístico diretamente**, a fim de evitar que intermediários tornem a contratação mais onerosa aos cofres públicos; **ou por meio de ou através de empresário exclusivo**, pois, em havendo pluralidade, cabível é a licitação diante da viabilidade de competição.

Joel de Menezes Niebuhr¹ esclarece que “a proibição de contratar com empresário não exclusivo é medida prestada a impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas”.

É de se asseverar, neste tocante, que a exclusividade de empresário não se confunde com a simples autorização. Enquanto aquela se refere a uma representação perene e duradoura, esta se restringe a determinadas festividades ou a curtos períodos de tempo.

A mera autorização para a contratação com o ente público não preenche o requisito legal, tratando-se de artifício utilizado para burlar a exigência de licitação. Com efeito, caso fosse admitido, o artista poderia firmar quantas autorizações quisesse, com quantas pessoas quisesse (o que faria surgir vários “empresários” ou representantes), o que demonstraria a viabilidade de competição, desautorizando a inexigibilidade para a contratação.

O TCU² assim ponderou:

(...) deve ser apresentada **cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório**. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento.

Sobre o tema, também já se manifestou o TCEPR³, entendendo pela impossibilidade:

Tomada de Contas Extraordinária. Contratação por inexigibilidade de licitação da dupla profissional do setor artístico através de empresário diverso daquele regularmente

¹ **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública** – São Paulo – 2003 – Dialética – p. 204

² Processo nº TC-003.233/2007-3. Acórdão nº 96/2008 – Plenário.

³ Processo 581624/15, Acórdão nº 429/16 – Primeira Câmara, Sessão nº 5, 16/02/2016.



Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

1111111111 47
A

encarregado da carreira dos artistas, mas de posse de contrato de direito de exclusividade para negociação da data desejada pela Municipalidade. Inocorrência de contratação irregular. Economia de valores. Inobservância de formalidades legais da Lei Federal n.º 8.666/93. Procedência da Tomada de Contas Extraordinária. Regularidade com ressalvas e recomendações aos responsáveis elencados. Encaminhamento à Diretoria de Execuções e à Diretoria de Protocolo. (destaquei)

A contratação do artista, por inexigibilidade, visa a prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame. No entanto, caso haja pluralidade de empresários, possível é a competição entre eles, impondo-se a prévia licitação.

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve **José dos Santos Carvalho Filho**⁴:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.

De fato, não há um conceito padrão sobre o que seria “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública”. Como afirmado alhures, são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo.

Nesse sentido, convém destacar cópia da matéria veiculada no site da Prefeitura de Engenho Velho / RS, encartada as fls. 26/27, informando que os serviços da Banda América foram contratados para em 2015 para o evento daquela municipalidade denominado “3º Canta Engenho Velho”. Na referida matéria, constata-se que houve grande aceitação e satisfação com o referido grupo musical.

Quanto a comprovação da regularidade do preço praticado pela futura contratada, nota-se que as cópias dos contratos de serviços anteriores acostados às

⁴ **Manual de Direito Administrativo**. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.



000048

P

Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

fls. 04/11, demonstram que a Banda América tem cobrado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela prestação de serviço musical durante 5 horas. Na contratação em questão, conforme descrito no item 5 do Projeto Básico, os serviços serão prestados nos dias 01, 02, 03 e 04 de junho de 2016, "5.5. Os serviços deverão ser prestados das 20h00min às 01h00min nos dias 1, 2 e 3; no sábado, dia 04/06/2016 das 20h00min às 04h00min do dia 05/06/2016."

Portanto, nos termos do Orçamento de fl. 03 e disposições do item 5.5 do Projeto Básico é possível observar que a Banda América se compromete a prestar os serviços musicais no Festival de Regional de Capanema da Música Popular e Sertaneja por 23 horas, pelo preço de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

A partir de uma análise meramente documental, considerando os valores cobrados pela referida Banda nos serviços anteriores – representados pelos contratos de fls. 04/11 – esta Procuradoria conclui que os valores do orçamento de fl. 03 mostra-se razoável.

Contudo, impende-se esclarecer que a inexigibilidade da licitação, quando caracterizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento formal da concorrência. Todavia, todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal da pretensa contratada, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha da contratada, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, no que tange ao presente PA, há a necessidade de demonstrar: I) as razões que levaram a Administração escolher a Banda América; e, II) que a empresa Darci Antônio Zattera e Cia Ltda. – ME possui contrato que lhe garanta atuar como empresário exclusivo da Banda América, devendo cópia de tal instrumento contratual ser anexado neste PA, não existindo tal contrato, e persistindo o interesse da Administração contratar o referido grupo musical, recomenda-se que a contratação seja realizada diretamente com os artistas que a compõe.

2.2. Do contrato de prestação de serviços



Município de Capanema - PR

Procuradoria Municipal

000049

W

Denota-se da minuta contratual anexada a presença das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, **desde que:**

a) sejam explicitadas, pela Secretária solicitante Jaqueline de Fátima Ruhmke Vazzoler, as razões que levaram a escolha da Banda América;

b) seja providenciada cópia do contrato de exclusividade dos artistas que compõe a Banca América com o empresário contratado, registrado em cartório, com o intuito de comprovar a impossibilidade de competição licitatória.

Outrossim, rubrica-se o PA com o intuito de identificar a documentação examinada.

Capanema, 30 de maio de 2016.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



*Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Esportes*

0011050
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPANEMA
Nossa gente em primeiro lugar

JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal de Capanema através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema, realiza nos dias 01, 02, 03 e 04 de junho o III FERCAP- Festival Regional de Capanema.

Ao pesquisar por profissionais com conhecimento e experiência profissional junto a festivais, com capacidade técnica de som e de tecnologia necessárias para um evento de grande alcance regional e com disponibilidade de datas verificamos que a Banda América preenche satisfatoriamente todos esses requisitos, além de não praticar valores abusivos para a prestação desta modalidade de serviço os quais estão condizentes com os praticados por profissionais deste meio artístico.

Sendo assim justifica-se a escolha por esta Banda.

Jaqueline de Fátima Ruhmke Vazzoller
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes



000051

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2016

CONTRATAÇÃO DA BANDA AMÉRICA, COM FORNCIMENTO DE EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O FESTIVAL REGIONAL DE CAPANEMA DA MÚSICA POPULAR E SERTANEJA A SER REALIZADO NOS DIAS 1, 2, 3 E 4 DE JUNHO DE 2016, em conformidade com o inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Capanema-PR, 30 de maio de 2016.

Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2016

Processo inexigibilidade Nº 05/2016

Data da Assinatura: 30/05/2016.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: DARCI ANTONIO ZATTERA E CIA LTDA – ME

TÍTULO: “BANDA AMÉRICA PROMOÇÕES E EVENTOS”

Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA AMÉRICA, COM FORNCIMENTO DE EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O FESTIVAL REGIONAL DE CAPANEMA DA MÚSICA POPULAR E SERTANEJA A SER REALIZADO NOS DIAS 1, 2, 3 E 4 DE JUNHO DE 2016, em conformidade com o inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Data Inicial de vigência 01/06/2016, data final de vigência 04/05/2016.

Valor total: R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin

Prefeita Municipal

banda América

ERRATA DE ORÇAMENTO

Item	Descrição	R\$ Total
01	Festival Regional de Capanema PR nos dias 1, 2, 3 e 4 junho de 2016 com Baile após o Festival	25.500,00
Total: R\$25.00,00 (vinte e cinco mil reais)		

Estão inclusos no preço ofertado os serviços da Banda América, e composta por cantores, *backing vocals* e instrumentistas para tais instrumentos sendo Violão, Guitarra, Baixo, Bateria, Teclado e Gaita e mais equipe técnica. Possui seu próprio Som e Iluminação com alta qualidade assim como, Projeção 3D e mais 8 Movie Beam, 10 beam 200, 12 canhões de led e cenário.

-
- Possuímos grande experiência em Festivais, Formaturas, Casamentos e Bailes em geral.
 - Despesa de alimentação por conta da Banda
 - A data deverá ser confirmada com antecedência;
 - Dispomos de toda a documentação necessária e para realização dos eventos;
 - Para maiores informações acesse nosso site www.bandaamericapr.com.br
 - Telefone de contato (46) 3525 1728 ou (46) 9928 1010 Tim (46) 9119 5818
 - Despesa de Nota Fiscal Por Conta da Banda
-

Marmeleiro-PR 1º junho de 2016.

Atenciosamente



Darci Antônio Zattera
Responsável pela empresa

CNPJ: 11.041.683/0001-41

Darci Antonio Zattera e Cia LTDA
CNPJ 11.041.683/0001-41
Rua Romário Rodrigues de Lima, 1189
Santa Rita - CEP 85.615-000
Marmeleiro - PR

000053

banda **América**

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTADOS:

LAUDEMIR JOSÉ CHORNA, CPF 081.586.339-00, RG Nº 10.846.346-5 SSP/PR – Baixista e Vocal;

EVANDRO LUIZ ZATTERA, CPF 064.861.749-19, RG Nº 9.022.685-1 SSP/PR – Baterista;

DIONATAS ROBERTO MIRANDA, CPF 071.593.649-29, RG Nº 5.097.042-9 SSP/PR – Guitarrista e Violão;

FABIO WILLI BARBOSA GRANDO, CPF 078.302.919-50, RG Nº 12.412.147-7 SSP/PR – Violão e Vocal;

EDINEY BUGANÇA, CPF 039.076.919-38, RG Nº 8.671.497-3 SSP/PR – Tecladista e Guaita, integrantes da “BANDA AMÉRICA” e

de outro lado como **REPRESENTANTE DARCI ANTONIO ZATTERA E CIA LTDA**, CNPJ 11.041.683/0001-41, com endereço na Rua Romário Rodrigues de Lima, 1189, Santa Rita, Marmeleiro – PR, CEP 85.615-000, por meio de seu Sócio Administrador DARCI ANTONIO ZATTERA, CPF nº 513.535.809-97, ficam contratados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, dos representados pelo representante, na qualidade de empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome dos representados em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome dos representados, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declaram os contratados artistas que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de **06 meses** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Marmeleiro, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais.

Marmeleiro 01 de junho de 2016.

Representados:

Representante:

Laudemir José Chorna

CPF 081.586.339-00

Laudemir José Chorna

Evandro Luiz Zattera

CPF 064.861.749-19

Evandro Luiz Zattera

Dionatas Roberto Miranda

CPF 071.593.649-29

Dionatas Roberto Miranda

Fabio Willi Barbosa Grandó

CPF 078.302.919-50

Fabio Willi Barbosa Grandó

Ediney Bugança

CPF 039.076.919-38

Ediney Bugança

Darci A. Zattera
Darci Antonio Zattera
Sócio Administrador

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA
Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000
(46) 3552-3710

Selo Digital N° X2ZA6 gl7m6.MAFA, Controle: nnpnU.mGIC
Consulte esse selo em <http://wunarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de LAUDEMIR JOSE CHORNA, EVANDRO LUIZ ZATTERA, DIONATAS ROBERTO MIRANDA, FABIO WILLI BARBOSA GRANDO, EDINEY BUGANÇA e DARCI ANTONIO ZATTERA, do que dou fé.

Capanema-PR, 01 de junho de 2016, às 16:50:36 horas.

Adelar Miguel Pezzini
Em Teste da Verdade
Leite da Silva Pedrosa - Escrevente




MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal
CPF
 081.586.339-00
 LADEMIR JOSE CHORNA
 22/3/1985

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ




55
Laudemir Jose Chorna
 ASSINATURA DO TITULAR
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.846.346-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/01/2007

NOME LADEMIR JOSE CHORNA
 FILIAÇÃO JOSE CHORNA
 CARMEN FRANDALOSO CHORNA

NATURALIDADE FRANC. BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO 22/03/1985

DOC ORIGEM COMARCA=FRANC BELTRÃO/PR, DA SEDE
 C. NASC 17270, LIVRO=37A, FOLHA=370

CPF
 CURITIBA-PR

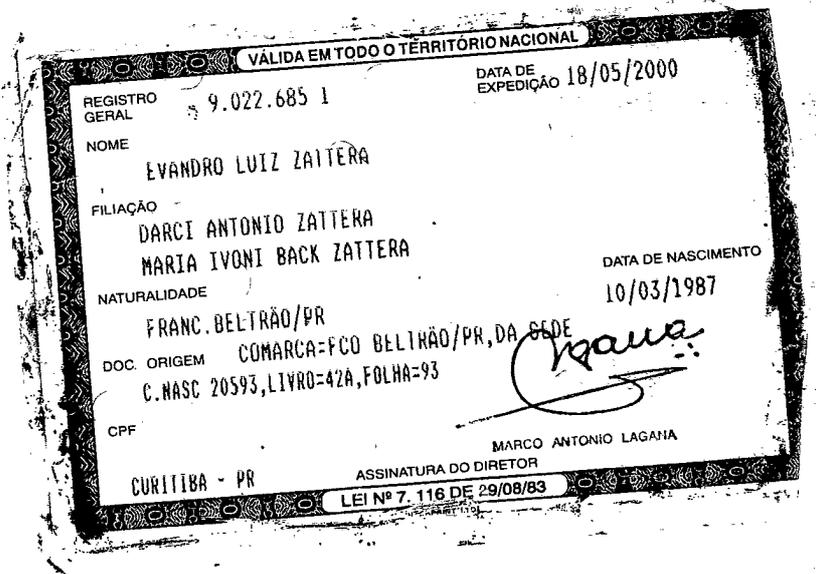
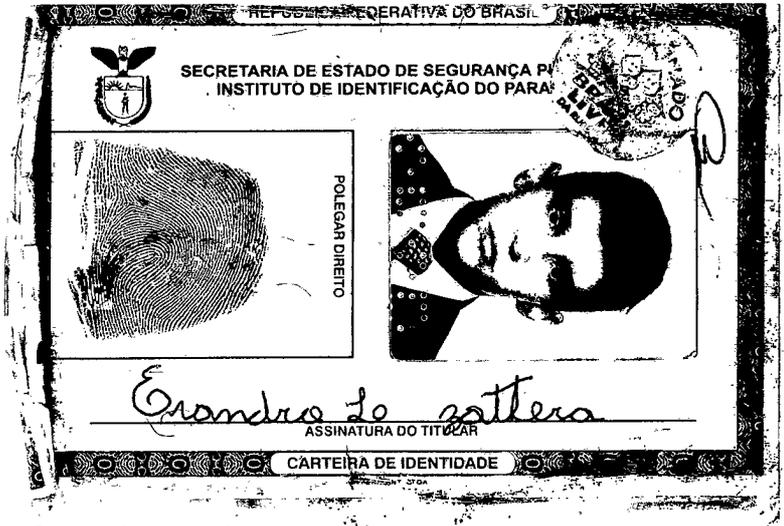
ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

P.F.B.
 886/2007

LUIS FERNANDO V. ARTIGAS
 DIRETOR - IPR

BAI

BAIXISTA
 E
 VOCAL



000056

BATERISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Dionatas R. Miranda
ASSINATURA DO TITULAR

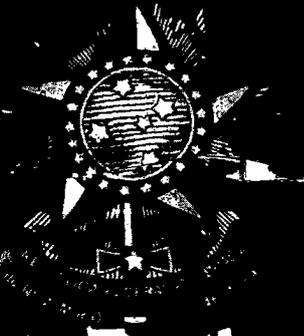
CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

071.593.649-29

DIONATAS ROBERTO MIRANDA



000057

RM

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5.077.649-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/MAI/2002

NOME DIONATAS ROBERTO MIRANDA

FILIAÇÃO LIBERTINO MIRANDA
ELISETE APARECIDA ALMEIDA MIRANDA

NATURALIDADE IRANI SC DATA DE NASCIMENTO 17/OUT/1988

DOC ORIGEM C NASC 2382 LV 43 FL 256
CART DE FIMA SGNZERLA - IRANI SC

CPF *[Handwritten]*

CIDADE IRANI SC

LEI Nº 176 DE 29/08/83

GUIARRA E VIOLAÇÃO VIOLAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.412.147-7

POLEGAR DIREITO

Fábio Willi B. Grandy

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Carteira Brasileira

400058

(Handwritten mark)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.412.147-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/03/2008

NOME: **FABIO WILLI BARBOSA GRANDO**

FILIAÇÃO: PAULO RICARDO GRANDO
CLOTILDE BARBOSA GRANDO

NATURALIDADE: T.BARRAS PARANA/PR DATA DE NASCIMENTO: 22/07/1997

DOC. ORIGEM: COMARCA=CATANDUVAS/PR, T BARRAS PARANA
C.NASC=12920, LIVRO=33A, FOLHA=290

CPF: 078.302.919-50

CURITIBA/PR

... É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Carteira Brasileira

ANTON

VIOLÃO



REGISTRO GERAL		8.671.497 3	DATA DE EXPEDIÇÃO	17/03/1999
NOME	EDINEY BUGANÇA			
FILIAÇÃO	ARMINDO BUGANÇA LOURDES APARECIDA BUGANÇA			
NATURALIDADE	PATO BRANCO/PR	DATA DE NASCIMENTO	03/06/1981	
DOC ORIGEM	COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE C.HASC 11874, LIVRO=19A, FOLHA=586			
CPF	CURITIBA - PR	ASSINATURA DO DIRETOR		
		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83		

TECLADO GURITA



Município de Capanema - 2016

Mapa da Licitação

Processo inexigibilidade 5/2016

Equipilano

Página:1

Data abertura: 30/05/2016

Data julgamento: 30/05/2016

Data homologação: 30/05/2016

CNPJ: 11.041.683/0001-41

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001	CONTRATAÇÃO BANDA AMÉRICA, COM	UN	1,00	25.500,00 * BANDA AMÉRICA
ECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O FESTIVAL REGIONAL DE CAPANEMA DA MÚSICA POPULAR E SERTANEJA, A SER REALIZADO NOS DIAS 1, 2, 3 E 4 JUNHO DE 2016				
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			25.500,00	

CNPJ: 11.041.683/0001-41 - DARCI ANTONIO ZATTERA E CIA LTDA

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

Emitido por: LUCIANO DOROCHOWCZ, na versão: 5514 I

03/06/2016 13:32:39



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

CONTRATO Nº 080/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR E A EMPRESA DARCI ANTONIO ZATTERA E CIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a empresa **DARCI ANTONIO ZATTERA E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.379.567/0001-86, situada a Rua Vereador Romário Rodrigues Lima, Nº1189, Bairro Santa Rita, Marmeleiro – PR, CEP 85615 000, neste ato representada pelo Sr. **DARCI ANTONIO ZATTERA**, inscrito no CPF nº 513.535.809-97, residente e domiciliado em Marmeleiro/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº **005/2016**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO BANDA AMÉRICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O FESTIVAL REGIONAL DE CAPANEMA DA MÚSICA POPULAR E SERTANEJA, A SER REALIZADO NOS DIAS 1, 2, 3 E 4 JUNHO DE 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº 005/2016, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



Município de Capanema – PR

Sector de Licitações

000005
R

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços **EXATAMENTE conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade, Projeto Básico e na sua proposta apresentada**, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

R
O



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados nos dias 1, 2, 3 e 4 de junho de 2016 no local previamente indicado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

5.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada à Administração.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.



11111007

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **60 (sessenta) dias**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 30/05/2016 e encerramento em 29/07/2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Capanema/PR **em parcela única**.

10.2. **O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do fornecimento do material.**

10.3. **Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.**

10.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

10.5. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

10.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

10.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

10.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

10.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:

a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

b) Termo de recebimento definitivo do objeto.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

10.15. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

10.16. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.21.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal da aquisição/serviços executados.

10.21.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.

10.21.3. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.21.4. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.22. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.

10.23. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

12.23.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.

10.24. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.25. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.26. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

000070

10.26.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.26.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.27. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.28. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.29. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.30. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluído, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais e/ou dos serviços executados, para fins de recebimento definitivo.

11.1.2. O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os materiais e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais



1101071
R

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.2. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Definitivo.

11.3. No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, ou de acordo com a proposta apresentadas, e refazer os serviços dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

11.3.2. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.3. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	1470	07.003.13.392.1301.2-131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou

JO.



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

0000072

apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

16.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

16.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- **Multas:**

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



01/03/2014

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma

20



Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

11/11/15

de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- o) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- p) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à

90



00000077

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Capanema, 30 de maio de 2016


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


DARCI ANTONIO ZATTERA
Representante Legal
DARCI ANTONIO ZATTERA E CIA
LTDA - ME
Contratada

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Sexta-Feira, 22 de Julho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1152

Página 9 / 176

CAPANEMA

PREFEITURA

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FPM - Fundo de Participação dos Municípios - 9.703-9	20/07/2016	138.236,97
ITR - Imposto Sobre a Propriedade Terrestrial Rural - 9.721-7	20/07/2016	621,21
FNDE - Fundeb - 19.144-2	20/07/2016	173.951,69

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2016

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 059/2016.

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DIVERSAS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Valor: R\$ 140.430,00 (cento e quarenta mil, quatrocentos e trinta reais)

Abertura das propostas: 9:00 horas do dia 03 de agosto de 2016.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1000 - Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 21 de julho de 2016.

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2016

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 062/2016.

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME INCENTIVO DO APSUS- RESOLUÇÃO 604/2015

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 03 de agosto de 2016.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO: Até às 11:00 horas do dia 04 de agosto de 2016

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 9:00 do dia 05 de agosto de 2016

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br, www.licitacoes-e.com.br, ou pelo telefone 08007290500.

Capanema-PR, 21 de julho de 2016.

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2016

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 063/2016.

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE- APSUS- RESOLUÇÃO 604/2015

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 04 de agosto de 2016.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO: Até às 11:00 horas do dia 05 de agosto de 2016.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 9:00 do dia 08 de agosto de 2016

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br, www.licitacoes-e.com.br, ou pelo telefone 08007290500.

Capanema-PR, 21 de julho de 2016.

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2016

CONTRATAÇÃO DA BANDA AMÉRICA, COM FORNCIMENTO DE EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O FESTIVAL REGIONAL DE CAPANEMA DA MÚSICA POPULAR E SERTANEJA A SER REALIZADO NOS DIAS 1, 2, 3 E 4 DE JUNHO DE 2016, em conformidade com o inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93. Capanema-PR, 30 de maio de 2016.
Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2016 - Processo inexigibilidade Nº 05/2016

Data da Assinatura: 30/05/2016.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: DARCI ANTONIO ZATTERA E CIA LTDA - ME

TÍTULO: "BANDA AMÉRICA PROMOÇÕES E EVENTOS"

Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA AMÉRICA, COM FORNCIMENTO DE EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O FESTIVAL REGIONAL DE CAPANEMA DA MÚSICA POPULAR E SERTANEJA A SER REALIZADO NOS DIAS 1, 2, 3 E 4 DE JUNHO DE 2016, em conformidade com o inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Data Inicial de vigência 01/06/2016, data final de vigência 04/05/2016.

Valor total: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

Cod198142

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0132/2016 - Pregão Presencial Nº 049/2016

Data da Assinatura: 19/07/2016.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: IRMAOS BRAGGIO LTDA-ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE POLTRONAS A SEREM INSTALADAS NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$163.750,00 (cento e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

Cod198145

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0128/2016 - Pregão Presencial Nº 046/2016

Data da Assinatura: 18/07/2016.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: TANVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE TANQUES RODOVIARIOS LTDA-ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE TANQUE RODOVIÁRIO DE COMBUSTÍVEL PARA SER INSTALADO NA CAMIONETE WOLKWAGEM 8-120, ANO 2005 PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$40.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

Cod198146

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0124/2016 - Pregão Presencial Nº 054/2016

Data da Assinatura: 13/07/2016.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

Cod198147

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0121/2016 - Pregão Presencial Nº 036/2016

Data da Assinatura: 13/07/2016.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA-ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E APOIO A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, QUE SE DESLOCA ATÉ A CAPITAL DO ESTADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Valor total: R\$113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

Cod198148

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2016 - Pregão Presencial Nº 035/2016

Data da Assinatura: 01/07/2016.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: PAULO ZIOBER-EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE, A SEREM INSTALADOS EM LOCAIS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM INTUÍTO DE FORTALECER A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR.

Valor total: R\$27.928,00 (vinte e sete mil, novecentos e vinte e oito reais).

Lindamir Maria de Lara Denardin - Prefeita Municipal

Cod198149



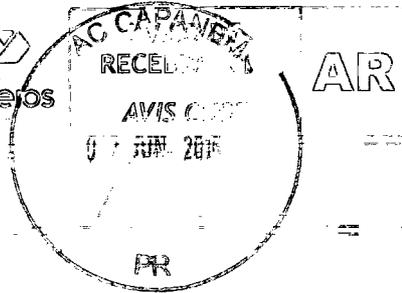
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

273010854



JO 87808869 5 . .)

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

SECTOR LICITACAO
 Prefeitura Municipal de Capanema
 CNPJ: 75.972.760/0001-60
 Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
 Capanema Paraná
 85760-000

8 5 7 6 0 0 0 0

Handwritten signature and vertical stamp

BRASIL BRASIL

DARCI ANTÔNIO ZATTERA E CIA LTDA - ME.
CNPJ 18.379.567/0001-60
RUA ROMÁRIO RODRIGUES DE LIMA, 1189
BAIRRO SANTA RITA
CEP 85.615-000 -
MARMELEIRO - PR

Contrato 080/2016
INEX. 005/2016

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Edimara Dallara

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

VITOR LORENZ

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MARCA EMPREGADA /
 SIGNATURE DE L'AGENT
CARTEIRO 8.568.385-0
AC MARMELEIRO PR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

08/06/16

CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DE DESTINO
 BUREAU DE DESTINATION

09 06. 2016

PR

11/11/80